

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

Primeira Câmara - RECURSO EX OFÍCIO: 206/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 00301.01233/2001-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: PIMMES PIAUÍ MATERIAL MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO
Sessão realizada em 07/12/2007.

ACÓRDÃO Nº 241/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Levantamento da Conta Mercadoria. Equívoco na apuração do lucro bruto. Fato não comprovado. Inexistência de diferença tributável.

Recurso ex officio conhecido e não provido, com a conseqüente manutenção da decisão proferida em Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 006/2007
PROCESSO ORIGINAL: 00346.01168/2006-1
RECORRENTE: J. J. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 242/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência de fato indicativo de omissão de receitas. Despesas incorridas superiores à receita apurada.

Recurso conhecido e não provido, para manter o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

Primeira Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 369, 370, 371/06 E 009/2007
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 301.00659/2006-8
RECORRENTE: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (IE 19.440.920-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 07 de dezembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 243/2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Diferencial de alíquota/ Antecipação parcial

1. Trata-se de falta de recolhimento do ICMS referente ao diferencial de alíquota incidente sobre a aquisição interestadual de mercadorias para ativo fixo e consumo do estabelecimento e ainda relativo à antecipação parcial do ICMS.
2. A entrada de mercadorias destinadas a ativo permanente e a consumo do estabelecimento oriundas de outra Unidade da Federação constitui campo de incidência do ICMS, nos termos do Art. 1º, § 1º, IX da Lei 4.257/89.
3. A entrada de mercadorias destinadas a comercialização é passível de cobrança antecipada do denominado ICMS antecipação parcial, nos termos do Decreto 9.405/95.
4. Colheita de dados na própria escrituração da Recorrente.
5. Recursos conhecidos, porém não providos.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 372/2006 E 001/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 01303.00779/2006-4 E 01303.00780/2006-2
RECORRENTE: M. LIARTE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 244/2007

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO REFERENTE A SAÍDAS DE MERCADORIAS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL COMPROVADA POR LEVANTAMENTO TÉCNICO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM VOLUME SUPERIOR ÀS DISPONIBILIDADES DA EMPRESA.

1. Recursos conhecidos e não providos, para manter a Decisão de Primeira Instância que julgou procedentes os autos de Infração.
2. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

Primeira Câmara – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 074 e 076/2006
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (IE 19.448.388-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de dezembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 245/2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Crédito fiscal. Utilização indevida.

1. Registro de entradas de mercadorias acobertadas com documento fiscal indicando destinatário diverso e sem a comprovação do respectivo documento fiscal.
2. O direito ao crédito do imposto é assegurado pela Constituição e pela legislação infraconstitucional que regula o ICMS. No entanto, a sua utilização está condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações acessórias, no sentido de eventuais créditos indevidos.
3. No entanto, o direito ao crédito refere-se a operações de entradas de mercadorias e não de saídas.
4. Configuração de crédito indevido em parte como reconhecido pelo próprio Autuante em diligência fiscal.
5. Recurso conhecido e provido em parte.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

Primeira Câmara – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 128/2007
PROCESSO DE ORIGEM Nº 301.02269/2006-5
RECORRENTE: AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (IE 19.448.388-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de dezembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 246//2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Documento fiscal inidôneo. Destinatário e itinerário diverso do especificado.

1. A nota fiscal indicava o transporte de vasilhames de Belém para São Luís e a mercadoria estava sendo despachada para a Cia Brasileira de Bebidas em Teresina
2. Descaracterização da isenção concedida a vasilhames e recipientes destinados ao acondicionamento e retorno ao estabelecimento de origem e autoriza
3. Caracterização do descaminho consubstanciado no destinatário e itinerário diverso do especificado em campo próprio da nota fiscal.
4. Recurso conhecido e não provido.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado